

Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Casa do Povo da Nossa Senhora da Piedade do Porto Santo, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festival Colombro 2022”, a ter lugar em setembro.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Nossa Senhora da Piedade do Porto Santo, uma comparticipação financeira que não excederá € 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47 Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047 Classificação Económica D.04. 07. 01. FA.NA, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50408.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 905/2022**

Sumário:

Procede a alteração sistemática ao Regulamento do Programa + Visão, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 565/2019, de 2 de setembro, o qual passa a denominar-se “Regulamento do Programa + Visão Seniores”.

Texto:

Resolução n.º 905/2022.

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 565/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 142, de 2 de setembro, foi aprovado o Regulamento do Programa + Visão, com vista à comparticipação na aquisição de óculos com graduação nas Óticas aderentes da Região Autónoma da Madeira (RAM), a pensionistas com mais de 65 anos com pensão inferior ao escalão 66;

Considerando que, no decorrer da sua implementação, se verificou que existem situações que importa clarificar, nomeadamente o valor da pensão inferior do qual o pensionista pode beneficiar através do presente programa;

Considerando que o Programa + Visão aprovado em 2019 previa que cada beneficiário apenas poderia usufruir de uma única comparticipação na aquisição de óculos com graduação nas Óticas aderentes da RAM;

Considerando que, com o envelhecimento, os olhos apresentam mudanças de desempenho relacionadas com a idade, como a vista cansada ou presbiopia, o que é perfeitamente normal, mas também sofrem mais com doenças oculares relacionadas com a idade, que têm maior potencial para afetar a sua qualidade de vida;

Considerando que, assim, importa permitir aos beneficiários não apenas uma única comparticipação, mas uma a cada 3 anos, a contar da data da última aquisição de óculos com graduação;

Considerando que se verificou ainda a necessidade de alargar o Programa + Visão, não só aos pensionistas da Segurança Social, mas também aos beneficiários dos demais subsistemas de saúde, de modo a se alcançar os princípios da universalidade, da igualdade e da equidade, consagrados na legislação em vigor.

Considerando que, em 2021, foi aprovado um outro programa para comparticipação na aquisição de óculos com graduação para crianças e jovens, o “Programa + Visão para Crianças e Jovens”, importa proceder à alteração do nome do presente programa, de modo a evitar confusões, passando o mesmo a designar-se de “Programa + Visão para Seniores”;

Considerando que, face ao exposto, importa proceder à alteração do Regulamento do Programa + Visão, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 565/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 142, de 2 de setembro;

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

1. Introduzir uma alteração sistemática ao Regulamento do Programa + Visão, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 565/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 142, de 2 de setembro, o qual passa a denominar-se “Regulamento do Programa + Visão Seniores”;
2. Proceder à alteração dos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 565/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 142, de 2 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º  
[...]

1. [...].
2. Os beneficiários do Programa + Visão Seniores têm direito a uma comparticipação de € 150,00 (cento e cinquenta euros), na aquisição de óculos com graduação (ares e lentes graduadas) nas Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao presente Programa.

Artigo 2.º  
[...]

1. Consideram-se beneficiários do presente programa os pensionistas com mais de 65 anos com pensão inferior a 1,5 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais.
2. [...].

Artigo 4.º  
[...]

A cada beneficiário poderá ser concedida uma comparticipação por cada período de três anos, a contar da data da última aquisição de óculos com graduação nas Óticas da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 5.º  
[...]

1. [...].
2. Relativamente ao utente do Serviço Regional de Saúde, não beneficiário de qualquer subsistema de saúde, acresce a esta comparticipação o valor a que tem direito para efeitos de reembolso ao abrigo das Tabelas de reembolso do Serviço Regional de Saúde da Madeira em vigor, e que, à semelhança dos € 150,00 (cento e cinquenta euros), é descontado do preço dos óculos no ato da compra, não necessitando o beneficiário de se deslocar ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) para usufruir do respetivo valor de reembolso.
3. O apoio previsto no n.º 1 do presente artigo é cumulativo com eventuais comparticipações/reembolso por subsistemas de saúde, sobre o valor que fica a cargo do beneficiário.

Artigo 6.º  
Gestão do Programa + Visão Seniores

1. O ISSM, IP-RAM é a entidade responsável pela validação da qualidade de beneficiário do Programa + Visão Seniores.
2. O IASAÚDE, IP-RAM assume o compromisso de apoiar financeiramente o Programa + Visão Seniores.
3. [...].

Artigo 8.º  
[...]

1. [...].
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido ao abrigo do Programa +Visão Seniores.”
3. Proceder à republicação em Anexo à presente Resolução, em versão consolidada, do anexo à Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 565/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 142, de 2 de setembro.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
5. A despesa emergente do programa a celebrar relativa ao corrente ano económico será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica 020222HSA0, nas fontes de financiamento 311 e 381, à qual foi atribuído o número de compromisso 0005285, datado de 21/09/2022 e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO  
(a que se refere o n.º 3 da presente Resolução)Anexo da Resolução n.º 565/2019, de 29 de agosto  
Regulamento do Programa + Visão SenioresCapítulo I  
Disposições geraisArtigo 1.º  
Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento define, nos termos nele previstos, as condições de atribuição de valor monetário, tendo em vista a comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao presente Programa.
2. Os beneficiários do Programa + Visão Seniores têm direito a uma comparticipação de € 150,00 (cento e cinquenta euros), na aquisição de óculos com graduação (ares e lentes graduadas) nas Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao presente Programa.

Artigo 2.º  
Aplicação e beneficiários

1. Consideram-se beneficiários do presente programa os pensionistas com mais de 65 anos com pensão inferior a 1,5 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais.
2. A condição de beneficiário para efeitos do presente Regulamento é atribuída pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), através de declaração emitida por aquele Instituto Público.

Artigo 3.º  
Condições de atribuição da comparticipação

1. Para usufruir da comparticipação ao abrigo do presente Programa, o beneficiário deve deslocar-se a uma das Óticas aderentes, munido de:
  - a) Prescrição médica de médico especialista em Oftalmologia;
  - b) Declaração da sua condição de beneficiário do Programa, emitida pelos serviços do ISSM, IP-RAM.
2. A comparticipação é no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros) e é atribuída no ato da aquisição dos óculos com graduação, pagando o beneficiário somente o remanescente.
3. A Ótica aderente deve validar a condição de beneficiário, através dos documentos apresentados pelo beneficiário.

Artigo 4.º  
Concessão da comparticipação

A cada beneficiário poderá ser concedida uma comparticipação por cada período de três anos, a contar da data da última aquisição de óculos com graduação nas Óticas da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do presente Regulamento.

Capítulo II  
Apoio a conceder, gestão e encargosArtigo 5.º  
Modalidade de apoio

1. O apoio a atribuir reveste a modalidade de comparticipação de despesa de saúde, no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros).
2. Relativamente ao utente do Serviço Regional de Saúde, não beneficiário de qualquer subsistema de saúde, acresce a esta comparticipação o valor a que tem direito para efeitos de reembolso ao abrigo das Tabelas de reembolso do Serviço Regional de Saúde da Madeira em vigor, e que, à semelhança dos € 150,00 (cento e cinquenta euros), é descontado do preço dos óculos no ato da compra, não necessitando o beneficiário de se deslocar ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) para usufruir do respetivo valor de reembolso.
3. O apoio previsto no n.º 1 do presente artigo é cumulativo com eventuais comparticipações/reembolso por subsistemas de saúde, sobre o valor que fica a cargo do beneficiário.

Artigo 6.º  
Gestão do Programa + Visão Seniores

1. O ISSM, IP-RAM é a entidade responsável pela validação da qualidade de beneficiário do Programa + Visão Seniores.
2. O IASAÚDE, IP-RAM assume o compromisso de apoiar financeiramente o Programa + Visão Seniores.
3. É estabelecido um protocolo de adesão entre o IASAÚDE, IP-RAM e as Óticas que queiram aderir ao presente Programa, tendo em vista a correspondente operacionalização, a aprovar por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 7.º  
Faturação e pagamento

As regras de faturação, conferência e pagamento constam do protocolo de adesão referido no n.º 3 do artigo anterior, bem como do respetivo manual de relacionamento a estabelecer com as óticas aderentes.

Capítulo III  
Disposições finais

Artigo 8.º  
Fiscalização

1. O IASAÚDE, IP-RAM, pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido ao abrigo do Programa + Visão Seniores.

Artigo 9.º  
Fundos disponíveis

A atribuição da comparticipação prevista no presente Regulamento é revista anualmente ficando condicionada à existência de fundos.

Artigo 10.º  
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.